

**DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

CNPJ/MF nº 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 10 de julho de 2020, às 8:30 horas, na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos (“**Companhia**”), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, Bairro Industrial, CEP 92990-000.
2. **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença, por vídeo conferência, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 2º, artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, e pelo Secretário, o Sr. Roberto Luiz Weber.
5. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização de oferta pública primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e com esforços de colocação no exterior (“**Oferta**”); **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia (“**Acionistas**”) na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da parcela primária da Oferta, observada a necessidade de aprovação da reforma do estatuto social a ser deliberada em assembleia geral extraordinária; **(iii)** a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações a serem distribuídas no âmbito da parcela primária da Oferta (“**Direito de Prioridade**”); **(iv)** a descontinuidade da divulgação de projeções financeiras (*guidance*) da Companhia; e **(v)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta.
6. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
  - (i) Aprovar a realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:
    - (a) A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 16.000.000 novas Ações (“**Oferta Primária**” e “**Ações da Oferta Primária**”); e (ii) secundária de, inicialmente, 16.057.112 Ações de titularidade do Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e dos acionistas vendedores pessoas físicas, indicados no Anexo I à presente ata (em conjunto, “**Acionistas Vendedores**”), com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco BTG Pactual S.A. e do Banco Itaú BBA S.A. (em conjunto,

“**Coordenadores da Oferta**”), observado o Direito de Prioridade, bem como observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos” a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”).

- (b) Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, os “**Agentes de Colocação Internacional**”) (a) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”) em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*), nos termos da *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nas alíneas (a) e (b), em conjunto, os “**Investidores Estrangeiros**”) e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*” (“**Contrato de Colocação Internacional**”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.
- (c) Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e do Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 18,8%, ou seja, em até 6.000.000 Ações, compreendendo: (i) 3.200.000 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) 2.800.000 Ações de titularidade do Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Lote Adicional**”).

- (d) As Ações (considerando o Lote Adicional) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- (e) O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
- (f) Os recursos líquidos oriundos da parcela primária da Oferta serão destinados para (i) investimento em novas lojas; (ii) investimento recursos de tecnologia da informação; e (iii) investimento na infraestrutura de logística.
- (ii) Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações da Oferta Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observada a necessidade de aprovação da reforma do estatuto social a ser deliberada em assembleia geral extraordinária, sendo que tal emissão no âmbito da Oferta Primária será realizada dentro do limite de capital autorizado, sujeito à aprovação do capital autorizado a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia.
- (iii) Aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, sem a possibilidade de rateio das sobras, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

- (iv) Aprovar a descontinuidade da divulgação de projeções financeiras (*guidance*) da Companhia, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores e intermediários no contexto da Oferta.
- (v) Ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta.
7. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin – Presidente; Roberto Luiz Weber – Secretário. **Conselheiros presentes:** Srs. Julio Ricardo A. Mottin, Roberto L. Weber, Denis Pizzato, Claudio Ely e Cristiano Lauretti.

*Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7257118 em 16/07/2020 da Empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Nire 43300003221 e protocolo 205869858 - 14/07/2020. Autenticação: 28D39E29BB630C0842CF1E3E941BDA27376CF16. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/586.985-8 e o código de segurança g8GK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.*

*(Confere com a original lavrada em livro próprio.)*

Eldorado do Sul, 10 de julho de 2020.

---

**Julio Ricardo Andrighetto Mottin**  
Presidente

---

**Roberto Luiz Weber**  
Secretário

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2020**

**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**

Elisabeth Weber Taylor, Geraldo Otto Weber, Martha Weber Luce, Roberto Luiz Weber, Vivian Vieira Albrecht, Ana Luiza Mariano da Rocha Mottin, Francisco Angelo Mottin, Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Nelson de Alvarenga Mariano da Rocha, Silvia Tostes Mottin, Rudolfo Jose Mussnich, Nelson de Castro Perrone, Paulo Roberto Baggio, Carlos Alberto de Freitas Lima, Maria Aparecida Loss dos Santos, Vinicius Loss dos Santos, Fabio Loss dos Santos, Regis Pizzato, Denis Pizzato, Gabriela Zubarán de Azevedo Pizzato, Nadja Pizzato, Jose Ernesto Pizzato Annoni, José Francisco Andrade Pizzato Annoni, Hiron Cardoso Goidanich e Suzanna Renate Albrecht Quites.